

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 175-A, DE 2016**  
**(Da Sra. Renata Abreu)**

Acrescenta o § 3º ao art. 109 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, com o objetivo de democratizar o acesso e o entendimento das proposições legislativas; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com substitutivo (relatora: DEP. CAROLINE DE TONI).

**DESPACHO:**

DECORRIDO O PRAZO REGIMENTAL PREVISTO NO ARTIGO 216, §1º, DO RICD, ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA E À MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO DO PARECER DA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**I - RELATÓRIO**

O projeto de resolução em epígrafe, de autoria do Deputada Renata Abreu, tem como escopo alterar o Regimento Interno para incluir parágrafo ao art. 109, com vistas a obrigar que todo projeto de lei, de decreto legislativo e de resolução, apresentado na Câmara dos Deputados, tenha um resumo, redigido em linguagem simples e direta, que explice seu objeto e que possa ser disponibilizado para acesso por meio eletrônico. Nesse resumo será vedada a utilização de estilística, preciosismos, neologismos e adjetivações dispensáveis.

Em sua justificação, a autora argumenta que o objetivo da proposição é garantir mais transparência a projetos e atos normativos, exigindo que deles conste um resumo, formulado em linguagem simples e direta, que possibilite seu acesso e entendimento a qualquer indivíduo.

Quer-se com a medida expurgar os constantes abusos de estilística, preciosismos e adjetivações que colaboram para a existência de um embaraço natural entre representante e representados, desrespeitando regras mínimas de transparência ao cidadão.

A matéria está sujeita à apreciação do Plenário e tramita em regime de prioridade (art. 151, II, RICD). Decorrido o prazo regimental de cinco sessões, previsto no art. 216, § 1º, do RICD, não foram apresentadas emendas. Foi distribuída para análise da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e da Mesa Diretora.

É o relatório.

**II - VOTO DA RELATORA**

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a e art. 216, § 2º, I), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito do Projeto de Resolução nº 175, de 2016.

Trata-se de alteração regimental. No caso, a inclusão de novo dispositivo que determina que todo projeto de lei, de decreto legislativo e de resolução apresentado na Câmara dos Deputados tenha um resumo redigido de forma clara e direta que explice o objeto da proposição. Veda que haja a utilização de estilística, preciosismos, neologismos e adjetivações dispensáveis.

A matéria é de competência privativa da Câmara dos Deputados (art. 51, CF), sendo a iniciativa legislativa da parlamentar legítima (art. 61, *caput*, CF) e o instrumento legislativo utilizado – projeto de resolução – adequado ao tema (art. 109, III, “f”, RICD).

Respeitados os requisitos constitucionais formais de competência legislativa, iniciativa parlamentar e adequação da norma, verificamos que as demais regras e princípios constitucionais de cunho material também foram respeitados, estando a proposição em conformidade com o ordenamento jurídico em vigor, especialmente com a Lei Complementar nº 95, de 1998, que em seu art. 11 enuncia que as disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica.

No que diz respeito ao mérito, parece-nos benéfica a nova norma, na medida em que prevê a existência de resumo que facilitará o entendimento da população acerca dos projetos apresentados na Câmara dos Deputados.

De fato, é preciso que a Câmara dos Deputados se aproxime do cidadão comum não só abrindo as portas para sua participação, como já faz de diversas formas – pelo sítio eletrônico, pela Comissão de Legislação Participativa, pela Ouvidoria e por tantas outras – mas, principalmente, facilitando e democratizando o acesso ao entendimento do que cada proposição realmente objetiva.

Embora o texto das proposições hoje já esteja formalmente acessível a todos através do sítio da Câmara dos Deputados, o fato é que o conteúdo desses textos, às vezes, é incompreensível para grande parte da população. Nesse sentido, a nova norma que obriga a existência de resumo redigido em linguagem simples e direta propiciará, na prática, a democratização do acesso ao entendimento do conteúdo das proposições.

Por fim, quanto ao aspecto de técnica legislativa, será necessária a apresentação de substitutivo para incluir a norma no local correto do Regimento Interno, aprimorar sua redação e incluir o art. 1º, que dispõe sobre o objeto e o alcance da norma.

Isto posto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Resolução nº 175, de 2016, nos termos do substitutivo que apresentamos em anexo, que aperfeiçoa a técnica legislativa da proposição.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de 2019.

Deputada CAROLINE DE TONI  
Relatora

#### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 175, DE 2016**

Acrescenta o § 4º ao art. 111 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, para obrigar a inclusão de resumo que facilite o acesso e o entendimento das proposições legislativas.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Esta Resolução inclui novo parágrafo ao art. 111 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, para obrigar a inclusão de resumo que explice o seu objeto de forma simples e direta nos projetos apresentados na Câmara dos Deputados com vistas a democratizar o acesso e o entendimento das proposições legislativas.

Art. 2º O art. 111 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 111. ....  
.....

§ 4º Os projetos serão acompanhados de resumo que explice seu objeto, devendo ser redigido em linguagem simples e direta, sendo vedada a utilização de estilística, preciosismos, neologismos e adjetivações dispensáveis. (NR)”

Art. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de 2019.

Deputada CAROLINE DE TONI  
Relatora

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com substitutivo, do Projeto de Resolução nº 175/2016, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Caroline de Toni.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Felipe Francischini - Presidente, Bia Kicis, Lafayette de Andrada e Caroline de Toni - Vice-Presidentes, Aguinaldo Ribeiro, Alceu Moreira, Alencar Santana Braga, Alexandre Leite, Beto Rosado, Clarissa Garotinho, Daniel Freitas, Darci de Matos, Delegado Éder Mauro, Diego Garcia, Eduardo Bismarck, Enrico Misasi, Fábio Trad, Geninho Zuliani, Gilson Marques, Herculano Passos, Hiran Gonçalves, João Roma, José Guimarães, Léo Moraes, Luizão Goulart, Marcelo Ramos, Márcio Biolchi, Margarete Coelho, Nicoletti, Patrus Ananias, Paulo Azi, Paulo Eduardo Martins, Paulo Pereira da Silva, Paulo Teixeira, Pompeo de Mattos, Renildo Calheiros, Rubens Bueno, Samuel Moreira, Sergio Toledo, Sergio Vidigal, Shéridan, Tadeu Alencar, Wilson Santiago, Alex Manente, Aliel Machado, Angela Amin, Capitão Wagner, Cássio Andrade, Chris Tonietto, Christiane de Souza Yared, Coronel Tadeu, Delegado Waldir, Francisco Jr., Giovani Cherini, Kim Kataguiri, Lucas Redecker, Lucas Vergilio, Marcelo Freixo, Pedro Lupion, Reginaldo Lopes, Roman, Sanderson e Subtenente Gonzaga.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2019.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI  
Presidente

#### **SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CCJC AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 175, DE 2016**

Acrescenta o § 4º ao art. 111 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, para obrigar a inclusão de resumo que facilite o acesso e o entendimento das proposições legislativas.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Esta Resolução inclui novo parágrafo ao art. 111 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, para obrigar a inclusão de resumo que explice o seu objeto de forma simples e direta nos projetos apresentados na Câmara dos Deputados com vistas a democratizar o acesso e o entendimento das proposições legislativas.

Art. 2º O art. 111 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 111. ....  
.....

§ 4º Os projetos serão acompanhados de resumo que explice seu objeto, devendo ser redigido em linguagem simples e direta, sendo vedada a utilização de estilística, preciosismos, neologismos e adjetivações dispensáveis. (NR)”

Art. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2019.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI  
Presidente